CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 34, DE 13 DE ABRIL DE 2022.
Origem: Poder Legislativo.

Denomina via pública como “Rua Jair José Lessack” no município de Itapoá/SC.

LEI

Art. 1º Denomina como “Rua Jair José Lessack” a via pública que inicia nas coordenadas 26° 4'54.39"S e 48°36'18.98"O até as coordenadas 26°5'3.65"S e 48°36'19.23"O, no Bairro Itapema do Norte no Município de Itapoá/SC.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 13 de abril de 2022.

Tiago de Oliveira – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 34/2022

Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa homenagear o Sr. Jair José Lessack. Nasceu em 26 de dezembro de 1966 e faleceu em 05 de junho de 2018.

Foi admitido como fiscal no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC), assumindo o cargo de fiscal em Itapoá no ano de 1993. Deixa muitas saudades por ser um profissional muito capaz e carismático, não fazia acepção de pessoas. Por essa razão era conhecido de todos no setor de construção (arquitetos, engenheiros, pedreiros, lojas de materiais de construção, dentre outros).

Além disso, participou diretamente ajudando o Centro de Engenheiros e Arquitetos de Itapoá (CEAI), o qual foi fundado legalmente em 24 de fevereiro de 1999. Podia-se perceber que ele era apaixonado pelo que fazia, atuando sempre dentro da Lei sem prejudicar o próximo.

Assim, diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres pares desta honrada Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 13 de abril de 2022.

Tiago de Oliveira – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador